



Serra, ES, 20 de março de 2026

Carta Circular/CPL/002/LCE013/2025

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 013/2025, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, PREDITIVA EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS, DE AUTOMAÇÃO E DE INSTRUMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E CALDEIRARIA, SERVIÇOS DE OFICINA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES DOS SISTEMAS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA, TRATAMENTO DE ÁGUA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO OPERADOS PELA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Roberto Felix de Almeida Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Edital, LCE_013_2 025	Item 3	<p>“O item 3.1.1 do Termo de Referência determina que as licitantes devem compor os custos de mão de obra observando, no mínimo, os salários e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho Sindfer/Sindimetal (conforme excerto abaixo), Contudo, a CCT SINDIFER (disponível no portal oficial do sindicato) não prevê, em sua tabela salarial, os cargos discriminados na composição orçamentária do edital, tais como "eletricista oficial técnico" ou cargos de nível superior, como "técnico eletricista". Tampouco a Nota 1 da planilha orçamentária (Anexo IV) indica objetivamente qual CCT foi utilizada – referindo-se genericamente ao "sindicato de maior representatividade das indústrias eletromecânicas locais e base pública (DNIT Consultoria)". Solicita-se esclarecer: (a) qual foi o critério adotado para diferenciação dos cargos oficiais técnicos e de nível superior na composição orçamentária (ex.: diferenciação entre eletricista, técnico eletricista e eletricista oficial técnico); (b) qual CCT específica, com número. de registro no MTE e período de vigência, foi utilizada como base; e (c) qual é a tabela salarial por</p>	<p>Para elaboração do orçamento estimativo da contratação, foi adotada como referência mínima de remuneração e benefícios as convenções coletivas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, observando-se os parâmetros previstos no Termo de Referência.</p> <p>a) A estrutura de cargos constante na planilha orçamentária do edital foi definida com base nas necessidades técnicas e operacionais dos serviços de manutenção eletromecânica objeto da contratação, considerando níveis distintos de qualificação profissional e responsabilidades técnicas.</p> <p>A correlação com a convenção coletiva foi realizada por equivalência de enquadramento profissional, observando-se a classificação prevista no instrumento coletivo, especialmente quanto às categorias de trabalhadores oficiais e técnicos.</p> <p>b) Para os profissionais classificados como Oficiais e Técnicos, foi utilizada como referência a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Convenção Coletivo de Trabalho SINDIFER x SINDIMETAL-ES, com vigência no período 2024/2025, registrada no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob nº ES000682/2024, com vigência de 01/11/2024 a 31/10/2025.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			função/cargo que compõe o Anexo IV.”	<p>Para os profissionais de nível superior (engenheiros) foram adotadas referências compatíveis com a legislação profissional e parâmetros de mercado, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a Lei nº 4.950-A/1966, que estabelece o piso salarial da categoria; • o entendimento vigente do Supremo Tribunal Federal acerca da base de cálculo do piso salarial; • os valores de salários definidos na Convenção Coletiva SENGE-ES x SINAENCO; • parâmetros de mercado utilizados pela Administração Pública, incluindo a Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, conforme Resolução DNIT nº 11/2020. <p>c) Para os Oficiais e Técnicos, foi considerada a tabela constante na Cláusula Quarta – Piso Profissional da Convenção Coletiva SINDIFER/SINDIMETAL 2024/2025, adotando-se como referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Demais regiões do Estado do Espírito Santo (fora dos grandes complexos industriais) - Faixa de empresas com até 300 empregados.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				<p>Essa tabela estabelece os pisos salariais mínimos para as categorias de Oficiais e Técnicos, os quais foram utilizados como base para a composição dos custos de mão de obra da planilha orçamentária.</p> <p>Para os profissionais de engenharia, foram considerados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • os pisos previstos na CCT SENGE-ES x SINAENCO; • a Lei nº 4.950-A/1966; • parâmetros de mercado e referências institucionais, incluindo a Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, especialmente para a função de Engenheiro Coordenador.
<div style="border: 2px solid red; padding: 10px; margin: 10px auto; width: 80%;"> <p>3. Sobre a Mão de Obra</p> <p>3.1 Composição de Custos e Piso Salarial</p> <p>3.1.1 A LICITANTE deverá compor os custos de mão de obra observando, no mínimo, os salários e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho Sindfer/Sindimetal.</p> <p>3.1.2 Para fins de elaboração do orçamento estimativo, a Administração considerou como referência o piso salarial e os benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho firmada por esse sindicato(acordo coletivo), sem que isso implique vinculação obrigatória das licitantes a tal instrumento coletivo específico.</p> <p>3.1.3 A proposta da LICITANTE será considerada aceitável apenas se demonstrar remuneração igual ou superior aos pisos salariais, e benefícios, mínimos do acordo coletivo de Trabalho Sindfer/Sindimetal, vigente a época da apresentação da proposta.</p> </div> <p style="text-align: center;">Recorte do Edital – Item 3.1 do Termo de Referência</p>				

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
2	Edital, LCE_013_2 025	Item 3.1 e Nota 1 da Planilha Orçamentária (Anexo IV)	<p>A Nota 3 da planilha orçamentária informa que a data base de referências do orçamento é outubro/2025. A Nota 1, por sua vez, indica que os salários seguem a "Convenção Coletiva de Trabalho vigente do Sindicato de maior representatividade das indústrias eletromecânicas locais", sem identificar qual CCT foi concretamente utilizada. Solicita-se esclarecer: (a) qual é a CCT utilizada como base para dimensionamento dos salários no orçamento estimativo, informando número, data de registro no MTE e período de vigência; (b) qual a data-base de referência salarial; e (c) se foi utilizada a CCT SINDIFER ou SINDIMETAL, ou outra convenção.</p>	<p>a) Para a composição dos custos de mão de obra do orçamento estimativo foram utilizadas como referência mínima de salários e benefícios as seguintes convenções coletivas de trabalho, conforme a categoria profissional envolvida:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oficiais e Técnicos: Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDIFER – Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo e o SINDIMETAL-ES – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo, registrada no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob nº ES000682/2024, com vigência de 01/11/2024 a 31/10/2025. • Nível superior (engenheiros): <ul style="list-style-type: none"> ○ a Lei nº 4.950-A/1966, que estabelece o piso salarial da categoria de engenheiros; ○ os valores previstos na Convenção Coletiva SENGE-ES x SINAENCO, aplicável aos profissionais de engenharia; ○ parâmetros de mercado utilizados pela Administração Pública, incluindo a Tabela de Preços de Consultoria do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, conforme

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				<p>Resolução DNIT nº 11/2020 e atualizações vigentes à época da elaboração do orçamento.</p> <p>b) A data-base da categoria profissional considerada é 1º de novembro, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDIFER-ES e o SINDIMETAL-ES, vigente no período de 01/11/2024 a 31/10/2025.</p> <p>Ressalta-se que a data-base do orçamento estimativo da contratação é outubro/2025, conforme indicado na Nota 3 da planilha orçamentária (Anexo IV).</p> <p>Até o momento da elaboração do orçamento e da publicação do edital não havia sido publicado novo instrumento coletivo aplicável à categoria.</p> <p>c) A convenção coletiva considerada é o instrumento firmado entre SINDIFER (sindicato patronal) e SINDIMETAL-ES (sindicato laboral), que regula as condições de trabalho e pisos salariais da categoria metalúrgica e eletromecânica no Estado do Espírito Santo.</p>
3	Edital, LCE_013_2 025	Item 3	O último acordo coletivo do SINDIFER disponível no portal oficial do sindicato teve vigência de 01/09/2024 a 31/08/2025, conforme Cláusula 2ª abaixo, com piso de ingresso mínimo de R\$ 2.836,34 (Cláusula 5ª) e reajuste de 5% (Cláusula 3ª), Considerando que o	a) Para a elaboração do orçamento estimativo da contratação foi utilizada, como referência mínima de salários e benefícios, a Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o SINDIFER – Sindicato da Indústria Metalúrgica e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo e o SINDIMETAL-ES – Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>item 3.1.3 do Termo de Referência exige que a proposta da licitante demonstre remuneração igual ou superior ao piso salarial da CCT "vigente à época da apresentação da proposta" (16/03/2026), e que a CCT disponível venceu em 31/08/2025, solicita-se esclarecer: (a) Já foi celebrada nova CCT SINDIFER/SINDIMETAL para o período 2025/2026? Em caso positivo, quais são os novos pisos salariais e qual o percentual de reajuste aplicável? (b) Caso a nova CCT ainda não tenha sido celebrada, qual é o parâmetro salarial que a CESAN adotará para verificação de aceitabilidade das propostas, considerando que o reajuste anual do contrato somente ocorre após 01 (um) ano do início das atividades? (c) Se entre a data-base do orçamento estimativo (outubro/2025) e a data de abertura (16/03/2026) houver nova CCT com pisos superiores, o orçamento de referência da CESAN (Anexo IV) será atualizado, garantindo que propostas elaboradas com os novos pisos não ultrapassem o valor estimado de R\$ 31.134.683,60?</p>	<p>Estado do Espírito Santo, vigente à época da elaboração do orçamento.</p> <p>O instrumento coletivo utilizado encontra-se registrado no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob nº ES000682/2024, com vigência no período 01/11/2024 a 31/10/2025.</p> <p>Até o momento da elaboração do orçamento estimativo e da publicação do edital, não havia sido publicado novo instrumento coletivo aplicável à categoria que alterasse os pisos salariais considerados no orçamento de referência.</p> <p>Caso venha a ser celebrado novo instrumento coletivo posteriormente, este deverá ser observado pelas licitantes na composição de suas propostas, nos termos do item 3.1.3 do Termo de Referência, devendo ser considerados os pisos salariais e benefícios vigentes à época da apresentação da proposta</p> <p>b) Para fins de julgamento das propostas, será verificado se os valores apresentados pelas licitantes observam, no mínimo, os pisos salariais e benefícios previstos na convenção coletiva aplicável à categoria profissional vigente à época da apresentação da proposta, conforme previsto no item 3.1.3 do Termo de Referência.</p> <p>Importante destacar que os valores constantes do orçamento estimativo da Administração possuem</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				<p>caráter referencial, tendo sido elaborados com base na convenção coletiva vigente à época da elaboração do orçamento e na data-base de referência indicada no edital.</p> <p>Assim, ao formular sua proposta, cabe à licitante considerar todos os custos necessários à execução contratual, incluindo eventuais variações salariais decorrentes da aplicação da convenção coletiva vigente na data da proposta.</p> <p>c) O orçamento estimativo da contratação possui data-base outubro/2025, conforme indicado nas Notas da planilha orçamentária (Anexo IV).</p> <p>Nos termos do edital, não está prevista repactuação contratual decorrente de dissídio coletivo, sendo aplicável apenas o reajuste contratual após decorrido o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.</p> <p>Dessa forma, não há obrigatoriedade de atualização do orçamento estimativo em decorrência da celebração de nova convenção coletiva após sua elaboração, devendo as licitantes considerar, na elaboração de suas propostas, as condições salariais vigentes na data da apresentação da proposta.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
<div style="border: 1px solid red; padding: 10px;"> <p>CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA</p> <p>Esta Convenção Coletiva de Trabalho obriga as empresas representadas pelo SINDIFER, as indústrias da Construção Naval e Empresas em Regime Offshore no Estado do Espírito Santo, e aplica-se a todos os respectivos empregados sindicalizados ou não, representados pelo SINDIMETAL-ES, que prestam serviços no âmbito da base territorial do Sindicato Signatário nas indústrias da Construção Naval, salvo as empresas que vem pactuando acordos coletivos de trabalho em separado com o SINDIMETAL-ES.</p> <p>CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA</p> <p>O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 (um) ano, retroagindo todos os direitos nesta garantidos a 01 de setembro de 2024 e finalizando em 31 de agosto de 2025.</p> <p>CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL</p> <p>Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 01/09/2024, o reajuste será aplicado sobre os salários vigentes em 31/08/2024, pela aplicação do percentual de 5,00% (cinco por cento).</p> </div> <p><i>Recorte da CCT SINDIFER – Cláusula 5ª (Piso Salarial)</i></p>				
4	Edital, LCE_013_2 025	Item 3 e 4	<p>A concorrência, com a apresentação das propostas, ocorrerá em 16 de março de 2026. O último acordo coletivo firmado do SINDIFER, disponível no portal oficial, teve vigência encerrada em agosto/2025. Considerando que: (i) o item 3.1.3 do TR exige que a proposta demonstre remuneração igual ou superior ao piso</p>	<p>a) Tratamento do período entre o término da CCT e a data da licitação</p> <p>Para fins de elaboração das propostas, as licitantes deverão observar o disposto no item 3.1.3 do Termo de Referência, segundo o qual a proposta deverá demonstrar remuneração igual ou superior aos pisos salariais e benefícios mínimos previstos na</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>do acordo coletivo vigente à época da apresentação da proposta; (ii) o item 4.1 do TR determina a manutenção das condições de remuneração adotadas na proposta durante toda a vigência contratual, salvo repactuações supervenientes mais benéficas; (iii) o reajuste anual do contrato é realizado apenas após 01 (um) ano do início das atividades; Solicita-se esclarecer: (a) de que forma será tratado o período de agosto/2025 a março/2026 (entre o vencimento da última CCT e a data da licitação) na composição dos custos de mão de obra; (b) caso nova CCT já esteja em vigor nessa data, os valores de mão de obra serão repactuados imediatamente ou apenas no próximo ciclo de reajuste anual; e (c) qual o mecanismo contratual previsto para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratada nesse intervalo.</p>	<p>convenção coletiva aplicável à categoria profissional vigente à época da apresentação da proposta.</p> <p>Eventual intervalo entre o término da vigência de determinado instrumento coletivo e a celebração de novo acordo ou convenção coletiva não impede a utilização dos últimos pisos vigentes como referência para composição dos custos, até que novo instrumento coletivo seja formalmente celebrado entre as entidades sindicais.</p> <p>b) Situação em caso de nova CCT vigente na data da licitação</p> <p>Nesse caso, não haverá repactuação contratual imediata em decorrência da nova convenção coletiva, uma vez que os valores apresentados na proposta deverão refletir as condições salariais vigentes na data da proposta</p> <p>c) Mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro</p> <p>Nos termos do edital, os preços contratuais serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.</p> <p>Após esse período, será aplicado reajustamento contratual anual, conforme fórmula e índices setoriais definidos no item 10 do edital, utilizando-</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				<p>se os índices econômicos publicados pela Fundação Getulio Vargas (FGV).</p> <p>Dessa forma, eventuais variações de custos decorrentes de alterações salariais ou de novos instrumentos coletivos da categoria integram o risco ordinário da atividade empresarial durante o período inicial de vigência contratual, sendo a recomposição dos valores contratuais realizada exclusivamente por meio do reajustamento anual previsto no edital.</p>
5	Anexo VIII	<p>Item 33 – Outras Obrigações (Insumos/Consumíveis)</p>	<p>O item 33 do Anexo VIII prevê que é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento irrestrito dos seguintes insumos (consumíveis): pilhas e baterias, fita isolante, estopas e trapos, desengripantes e desengraxantes, limpa contatos, discos de corte, brocas, lâminas de serra, eletrodo de solda, fita veda rosca, borracha lençol para vedação entre flanges, etiquetas de bloqueio, óleos lubrificantes (ISO 32, 68, 100, 150, 220 e mineral naftênico para transformador), graxas Mobil Polyrex EM e EM103, gaxetas (cordão fibra acrílica e acrílica injetável), entre outros consumíveis. Contudo, o Anexo VIII e os demais documentos licitatórios não apresentam qualquer estimativa de consumo (quantidade por período de</p>	<p>Os insumos listados no item 33 do Anexo VIII correspondem a consumíveis de pequeno valor unitário e de uso recorrente nas atividades de manutenção eletromecânica, sendo inerentes à utilização de ferramentas e à execução rotineira dos serviços previstos no objeto da contratação.</p> <p>Por essa razão, tais itens não foram individualmente quantificados nos documentos licitatórios, uma vez que seu consumo efetivo pode variar conforme:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o tipo de manutenção executada (corretiva, preventiva ou preditiva); • as condições operacionais dos equipamentos atendidos; • a natureza das intervenções realizadas em cada unidade operacional. <p>Considerando que os insumos listados são consumíveis inerentes às atividades de manutenção</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>medição, por equipe ou por unidade operacional) para os itens acima listados. Solicita-se que a CESAN disponibilize a estimativa de consumo (quantidades) para cada insumo listado no item 33 do Anexo VIII, com base no histórico de contratos similares ou séries históricas de consumo, de modo a viabilizar a adequada composição de preços por todos os licitantes em igualdade de condições.</p>	<p>e ao uso das ferramentas necessárias à execução dos serviços, caberá à contratada prever em sua proposta os custos correspondentes ao seu fornecimento, conforme estabelecido no item 33 do Anexo VIII do edital.</p> <p>Eventuais variações no consumo desses insumos decorrentes da dinâmica operacional dos serviços integram o risco ordinário da execução contratual, devendo ser consideradas pelas licitantes na composição de seus preços.</p>
6	Anexo VIII	<p>Item 33 – Sanção Tipo C por Insumo em Falta</p>	<p>O item 33 do Anexo VIII, além de listar os insumos de responsabilidade da contratada, prevê a aplicação de sanção do tipo C por cada insumo que estiver indisponível durante a execução das atividades de manutenção ou melhoria. A combinação entre a obrigação de "fornecimento irrestrito", a ausência de quantitativos estimados (conforme apontado na Questão 5) e a sanção automática gera uma obrigação de extensão indeterminada: sem saber o volume esperado, a contratada não consegue dimensionar o estoque mínimo necessário, o custo de carregamento de estoque nem o risco financeiro de penalização. Solicita-se que a CESAN esclareça: (a) qual é o prazo de reposição aceito antes da</p>	<p>Os insumos listados no item 33 do Anexo VIII correspondem a consumíveis usuais das atividades de manutenção eletromecânica, necessários à execução rotineira dos serviços previstos no objeto da contratação.</p> <p>Por se tratar de insumos de uso corrente e de baixo valor unitário, inerentes ao uso de ferramentas e às atividades de manutenção, cabe à contratada, com base em sua experiência técnica e na análise do objeto contratual, dimensionar adequadamente o estoque necessário para atendimento das demandas operacionais.</p> <p>Para essa estimativa, as licitantes deverão considerar, entre outros elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a descrição das unidades operacionais atendidas pela CESAN; • os equipamentos típicos previstos no edital;

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>incidência da sanção tipo C; (b) se há estoque de segurança mínimo exigido e qual é a sua dimensão; (c) se a sanção se aplica por item identificado em falta durante fiscalização pontual ou por período de medição.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • os tipos de manutenção previstos (preventiva, corretiva e preditiva); • as ferramentas e métodos operacionais adotados pela própria contratada. <p>a) Prazo de reposição antes da incidência da sanção</p> <p>Para os insumos de uso imediato na execução das atividades de manutenção (tais como fitas, eletrodos, desengripantes, discos de corte, brocas, estopas, etiquetas, entre outros), espera-se disponibilidade operacional imediata, uma vez que se trata de consumíveis normalmente mantidos em estoque pelas empresas que atuam em manutenção industrial.</p> <p>Nesses casos, considera-se aceitável um prazo de reposição inferior a 4 (quatro) horas úteis, de modo a não comprometer a execução das atividades programadas ou emergenciais.</p> <p>Para os insumos classificados como lubrificantes industriais, especificamente os óleos lubrificantes ISO 32, 68, 100, 150, 220 e óleo mineral naftênico para transformadores, será admitido prazo de reposição de até 5 (cinco) dias úteis, considerando as particularidades logísticas desses materiais.</p> <p>b) Estoque mínimo exigido</p> <p>O edital não estabelece quantitativo mínimo de estoque para os insumos listados, cabendo à</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				<p>contratada dimensionar seu estoque operacional com base:</p> <ul style="list-style-type: none"> • em sua metodologia de manutenção; • no planejamento das atividades; • na estimativa de consumo dos serviços executados. <p>Esse dimensionamento integra a gestão operacional da contratada e deverá ser suficiente para garantir a continuidade das atividades de manutenção previstas no contrato.</p> <p>c) Aplicação da sanção</p> <p>A eventual aplicação de sanção prevista no item 33 do Anexo VIII ocorrerá mediante constatação pela fiscalização contratual da indisponibilidade de insumo necessário à execução de atividade de manutenção ou melhoria previamente programada ou em execução.</p> <p>Nessas situações, a penalidade será aplicada por ocorrência registrada, quando a indisponibilidade do insumo comprometer ou impedir a execução da atividade prevista.</p>
7	Anexo IX	Serviços 8558002427 e 8558002428 – Itens 1.1.7 e 1.1.8	A planilha orçamentária (Anexo IX) possui os itens 1.1.7 e 1.1.8 que tratam de "equipamentos e ferramentas coletivas", remunerados nos serviços de código 8558002427 e 8558002428.	Os itens 1.1.7 e 1.1.8 da planilha orçamentária correspondem à disponibilização de equipamentos e ferramentas coletivas necessários à execução das atividades de manutenção eletromecânica,

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>Contudo, não constam nos documentos licitatórios o quantitativo, a especificação técnica e a memória de cálculo que compõem as rubricas dos referidos itens, o que impede que os licitantes saibam exatamente o que está sendo precificado e qual é o escopo de responsabilidade da contratada nessas rubricas. Solicita-se que a CESAN disponibilize a memória de cálculo e a relação detalhada dos equipamentos e ferramentas coletivas que compõem os itens 1.1.7 e 1.1.8, informando tipo, quantidade e especificação técnica de cada item, permitindo a precificação equivalente e comparável por todos os licitantes.</p>	<p>automação e instrumentação previstas no objeto da contratação.</p> <p>A relação detalhada, bem como os quantitativos e especificações dos equipamentos e ferramentas coletivas, encontram-se definidos nos documentos técnicos do edital, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviço 8558002427 – FERRAMENTARIA COLETIVA MAN ELET/AUT/INST → detalhado no Anexo C – Lista de Ferramentas Coletivas, constante do documento ANEXO XX – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS; • Serviço 8558002428 – EQUIP PROTEÇÃO COLETIVA MAN ELET/AUT/INST → detalhado no Anexo J – Lista de Equipamentos de Proteção Coletiva, constante do documento ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS. <p>Nesses anexos encontram-se descritos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • tipo de equipamento ou ferramenta; • quantitativo mínimo exigido; • especificação técnica aplicável, quando pertinente. <p>Importante destacar que essas rubricas não representam fornecimento unitário ou consumo direto, mas sim a disponibilização permanente do</p>


Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				<p>ferramental e dos equipamentos coletivos necessários à execução dos serviços durante a vigência contratual.</p> <p>Essas informações compõem a memória de cálculo utilizada na elaboração da planilha orçamentária do certame, permitindo que todos os licitantes adotem os mesmos parâmetros de dimensionamento para a formação de seus preços.</p>
8	Anexo VIII – Descrição dos Serviços	Item 6 – Vedação à Locação de Ferramentas	<p>O item 6 do Anexo VIII estabelece que "as ferramentas devem ser de propriedade do contratado, e de uso e aplicação imediatas. Não será aceito disponibilidade de ferramentas por locação". O item 7.2 aplica a mesma regra aos EPIs e EPCs: "OS EPIs e EPCs devem ser de propriedade do contratado (...). Não será aceita disponibilidade desses equipamentos por locação." A exigência de que ferramentas e EPIs sejam exclusivamente de propriedade da contratada, sem admitir a locação como alternativa, restringe a competitividade sem que o instrumento convocatório apresente a devida justificativa técnica para tal condição. O que é relevante para a Administração é a disponibilidade imediata, o estado de conservação e a conformidade técnica</p>	<p>A exigência prevista no Anexo VIII, no sentido de que as ferramentas, EPIs e EPCs utilizados na execução dos serviços sejam de propriedade da contratada, decorre de necessidade técnica e operacional diretamente relacionada à natureza dos serviços objeto da contratação.</p> <p>Os serviços previstos neste edital compreendem atividades de manutenção eletromecânica, automação e instrumentação em unidades operacionais do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo atendimentos programados e intervenções emergenciais.</p> <p>Essas intervenções podem ocorrer:</p> <ul style="list-style-type: none"> em qualquer horário, inclusive sábados, domingos e feriados;

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>dos equipamentos, e não a forma jurídica de sua titularidade. Solicita-se que a CESAN esclareça e apresente a justificativa técnica que embasou a vedação da locação, ou, alternativamente, promova a adequação do edital para admitir ferramentas, equipamentos e EPIs obtidos por locação, desde que disponíveis de forma imediata e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • em unidades distribuídas em ampla área territorial, incluindo localidades do interior do Estado e áreas de difícil acesso; • em situações que envolvem risco operacional, risco ambiental e risco à continuidade dos serviços essenciais de saneamento. <p>Nessas circunstâncias, é fundamental que as equipes de manutenção disponham imediatamente e de forma permanente de todas as ferramentas, equipamentos e dispositivos de segurança necessários à execução das atividades.</p> <p>A dependência de equipamentos obtidos por meio de locação junto a terceiros pode introduzir riscos operacionais relevantes, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • indisponibilidade ou atraso na entrega dos equipamentos; • dependência de logística externa incompatível com atendimentos emergenciais; • ausência de controle direto da contratada sobre a manutenção, calibração e estado de conservação dos equipamentos; • risco de indisponibilidade de equipamentos, no momento da necessidade de atuação. Muito comum, no Espírito Santo, na época das paradas de

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				<p>manutenção de grandes unidades Fabris de Mineração, Aço/Siderurgia e Celulose.</p> <p>Além disso, a exigência de propriedade dos equipamentos contribui para assegurar que a contratada possua estrutura operacional mínima compatível com a complexidade e a criticidade dos serviços contratados, garantindo maior confiabilidade na execução das atividades.</p> <p>Ressalta-se que tal exigência não impede a participação de empresas aptas à execução do objeto, tratando-se de requisito técnico relacionado à capacidade operacional necessária à adequada prestação dos serviços.</p> <p>Dessa forma, a vedação à locação de ferramentas, EPIs e EPCs visa assegurar a disponibilidade imediata dos equipamentos, a segurança das equipes e a continuidade operacional dos sistemas atendidos, sendo compatível com a natureza dos serviços e com os riscos envolvidos na operação dos sistemas de saneamento.</p> <p>Assim, mantém-se a exigência estabelecida no edital.</p>
9	Anexo VIII	Itens 7.1 e 7.2 – EPIs e Ferramentaria Individual com Menção a Marcas	Os itens 7.1 e 7.2 do Anexo VIII, ao descrever a ferramentaria individual e os EPIs exigidos, mencionam marcas específicas como "Procipa", "Volkdo	Nos itens 7.1 – Ferramentaria Individual e 7.2 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) do Anexo VIII, a eventual menção a fabricantes ou

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>Brasil", "Ritz" e "Protcap", com a expressão "marca equivalente ou de melhor qualidade que". Embora o uso da expressão "equivalente ou de melhor qualidade" seja a redação padrão admitida pela legislação para indicar padrão mínimo de qualidade, o instrumento convocatório não define de forma objetiva quais são os critérios técnicos que caracterizam a equivalência (ex.: normas ABNT específicas, exigência de Certificado de Aprovação – C.A. do MTE para EPIs, parâmetros de resistência mecânica ou dielétrica, etc.). Solicita-se que a CESAN confirme que qualquer produto que atenda às especificações técnicas equivalentes será aceito, e que esclareça quais são os critérios objetivos que serão adotados para aferir a equivalência (ex.: normas técnicas ABNT/NR aplicáveis, C.A./MTE para EPIs, laudos ou certificados aceitos), garantindo isonomia na análise durante a execução contratual.</p>	<p>modelos específicos tem caráter exclusivamente referencial, sendo utilizada apenas para indicar padrão mínimo de qualidade, desempenho e robustez técnica esperados para os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.</p> <p>Assim, conforme já indicado no edital por meio da expressão “marca equivalente ou de melhor qualidade”, será admitido o fornecimento de qualquer produto que apresente características técnicas equivalentes ou superiores às dos modelos de referência indicados.</p> <p>A equivalência técnica será aferida com base nos seguintes critérios objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Conformidade com normas técnicas aplicáveis <p>As ferramentas e equipamentos deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, incluindo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). E atender aos requisitos contidos no item 7.1.</p> <p>Na inexistência de norma nacional aplicável ao item específico, poderão ser aceitas normas técnicas internacionalmente reconhecidas, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • normas ANSI

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				<ul style="list-style-type: none">• normas ASTM• normas IEC• normas EN <p>conforme já previsto no item 7.1 do Anexo VIII.</p> <p>2. Certificação obrigatória para EPIs</p> <p>Para os Equipamentos de Proteção Individual, será obrigatória a apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exigido pela legislação brasileira de segurança do trabalho.</p> <p>Além do CA válido, os EPIs deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras de segurança aplicáveis, especialmente:</p> <ul style="list-style-type: none">• NR 6• NR 10, quando aplicável• NR 33, quando aplicável• NR 35, quando aplicável.• Outras conforme o caso

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
10	Planilha e Cronograma	Itens: 1.2.9; 1.2.11; 1.2.13; 1.2.15; 1.2.17; 1.2.19;	Nos itens 1.2.9 / 1.2.11 / 1.2.13 / 1.2.15 / 1.2.17 / 1.2.19, da planilha orçamentária as quantidades para o longo dos 24 meses estão baixas mediante os demais itens, é essa quantidade mesmo? Tendo em vista que a quantidade de horas previstas para as funções ultrapassa a quantidade UNM.	Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a estrutura de remuneração do contrato distingue diferentes modalidades de atendimento previstas no edital, conforme descrito no Anexo VIII. De forma resumida, os serviços contemplados nesta contratação são executados em três regimes principais:
 <p>Recorte Planilha Orçamentária – LCE 013/2025</p>			<ul style="list-style-type: none"> • 1.2.9 – Eletricista de Manutenção: 4 UNM para 24 meses? • 1.2.11 – Mecânico de Manutenção: 4 UNM para 24 meses? • 1.2.13 – Motorista Operador: 2 UNM para 24 meses? • 1.2.15 – Técnico Automação: 2 UNM para 24 meses? 	<p>1. Unidades mantidas por performance (desempenho)</p> <p>Neste regime, a contratada é responsável pela execução de todas as atividades de manutenção necessárias ao funcionamento das unidades operacionais indicadas pela CESAN, incluindo manutenções corretivas, preventivas e preditivas.</p> <p>A remuneração dessas atividades não ocorre por hora ou por serviço executado, mas sim por meio de itens específicos da planilha orçamentária relacionados às unidades mantidas, conforme os itens constantes do grupo:</p> <p>1.6 – MANUTENÇÃO POR PERFORMANCE</p> <p>Nesse modelo, o contratado assume a responsabilidade integral pela manutenção das unidades, sendo sua remuneração vinculada à</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				<p>manutenção da disponibilidade operacional e aos indicadores de desempenho do contrato.</p> <p>Aqui ocorre a remuneração da equipe mínima/recomendada.</p> <p>2. Unidades mantidas por serviço</p> <p>Para determinadas unidades ou situações específicas, a manutenção poderá ocorrer por meio da emissão de ordens de serviço, sendo as atividades executadas e remuneradas conforme os quantitativos efetivamente medidos.</p> <p>Nesse caso, a remuneração ocorre por meio dos itens correspondentes aos serviços executados.</p> <p>3. Serviços de melhoria, casos fortuitos ou força maior</p> <p>Também estão previstos no contrato serviços relacionados a:</p> <ul style="list-style-type: none">• melhorias em unidades operacionais;• intervenções extraordinárias;• situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				<p>Essas atividades são executadas mediante demanda específica da CESAN e remuneradas conforme os serviços executados.</p> <p>Sobre os itens questionados</p> <p>Os itens citados na pergunta correspondem a serviços utilizados em intervenções específicas, tais como atividades em unidades mantidas por serviço, serviços de melhoria ou situações excepcionais.</p> <p>São eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1.2.9 – 8558002472 – ELETRICISTA PERFORM MANUT ELETR/AUT/INSTR • 1.2.11 – 8558002474 – MECÂNICO PERFORM MANUT ELETR/AUT/INSTR • 1.2.13 – 8558002476 – MOTORISTA OPERADOR MAQ MANUT ELET/AUT/INSTR • 1.2.15 – 8558002478 – TÉCNICO AUTOMAÇÃO PERFORM MANUT ELETR/AUT • 1.2.19 – 8558002482 – TÉCNICO MECÂNICA SUPERV PERF MANUT ELETR/AUTO <p>Dessa forma, tais itens não correspondem à remuneração das equipes responsáveis pelas unidades mantidas por performance, cuja</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento																																																															
				<p>remuneração ocorre por meio dos itens específicos do grupo 1.6 – Manutenção por Performance.</p> <p>Portanto, esclarece-se que os quantitativos informados na planilha orçamentária estão compatíveis com o modelo de contratação adotado e com a estrutura de remuneração prevista no edital, não havendo inconsistência entre o dimensionamento das equipes e os quantitativos dos itens questionados.</p>																																																															
10	Planilha e Cronograma	Itens: 1.3.1; 1.3.3; 1.3.5 e 1.3.7	<p>Nos itens 1.3.1 / 1.3.3 / 1.3.5 / 1.3.7, da planilha orçamentária as quantidades para o longo dos 24 meses estão baixas mediante os demais itens, é essa quantidade mesmo? Tendo em vista que a quantidade de horas previstas para as funções ultrapassa a quantidade UNM.</p>	<p>Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a estrutura de remuneração do contrato distingue diferentes regimes de execução dos serviços, conforme previsto no Anexo VIII do edital.</p> <p>Conforme já esclarecido na resposta à Pergunta 10, a maior parte das atividades executadas pelas equipes contratadas está associada ao regime de manutenção por performance, no qual a remuneração ocorre por meio dos itens específicos do grupo 1.6 – Manutenção por Performance, vinculados às unidades operacionais mantidas.</p>																																																															
		<table border="1" data-bbox="230 1007 969 1273"> <thead> <tr> <th colspan="2">1.3 VEICULOS</th> <th colspan="4"></th> <th>1.321.571,13</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.3.1</td> <td>8558002456</td> <td>PICAPE LEVE CS MANU ELETR/AUTOMINSTRUM</td> <td>4,00</td> <td>UNM</td> <td>6.147,41</td> <td>24.589,64</td> </tr> <tr> <td>1.3.2</td> <td>8558002457</td> <td>PICAPE LEVE CS MANU ELETR/AUT/INS-HORA</td> <td>3.072,00</td> <td>H</td> <td>67,86</td> <td>208.465,92</td> </tr> <tr> <td>1.3.3</td> <td>8558002458</td> <td>PICAPE MEDIA CS 4X4 MANU ELETR/AUTOMINS</td> <td>3,00</td> <td>UNM</td> <td>8.551,95</td> <td>25.655,85</td> </tr> <tr> <td>1.3.4</td> <td>8558002459</td> <td>PICAPE MEDIA CS MANU ELET/AUT/INST-HORA</td> <td>2.304,00</td> <td>H</td> <td>82,53</td> <td>190.149,12</td> </tr> <tr> <td>1.3.5</td> <td>8558002460</td> <td>GUINDAUTO LEVE MANUT ELETR/AUTOMINSTRUM</td> <td>2,00</td> <td>UNM</td> <td>27.660,31</td> <td>55.320,62</td> </tr> <tr> <td>1.3.6</td> <td>8558002461</td> <td>GUINDAUTO LEVE MANU ELETR/AUT/INST-HORA</td> <td>1.536,00</td> <td>H</td> <td>293,91</td> <td>451.445,76</td> </tr> <tr> <td>1.3.7</td> <td>8558002462</td> <td>GUINDAUTO MEDIO MANUT ELETR/AUTOMINSTR</td> <td>2,00</td> <td>UNM</td> <td>29.467,11</td> <td>58.934,22</td> </tr> <tr> <td>1.3.8</td> <td>8558002463</td> <td>GUINDAUTO MEDIO MANU ELETR/AUT/INST-HORA</td> <td>1.000,00</td> <td>H</td> <td>307,01</td> <td>307.010,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Recorte Planilha Orçamentária – LCE 013/2025</p>	1.3 VEICULOS						1.321.571,13	1.3.1	8558002456	PICAPE LEVE CS MANU ELETR/AUTOMINSTRUM	4,00	UNM	6.147,41	24.589,64	1.3.2	8558002457	PICAPE LEVE CS MANU ELETR/AUT/INS-HORA	3.072,00	H	67,86	208.465,92	1.3.3	8558002458	PICAPE MEDIA CS 4X4 MANU ELETR/AUTOMINS	3,00	UNM	8.551,95	25.655,85	1.3.4	8558002459	PICAPE MEDIA CS MANU ELET/AUT/INST-HORA	2.304,00	H	82,53	190.149,12	1.3.5	8558002460	GUINDAUTO LEVE MANUT ELETR/AUTOMINSTRUM	2,00	UNM	27.660,31	55.320,62	1.3.6	8558002461	GUINDAUTO LEVE MANU ELETR/AUT/INST-HORA	1.536,00	H	293,91	451.445,76	1.3.7	8558002462	GUINDAUTO MEDIO MANUT ELETR/AUTOMINSTR	2,00	UNM	29.467,11	58.934,22	1.3.8	8558002463	GUINDAUTO MEDIO MANU ELETR/AUT/INST-HORA	1.000,00	H	307,01	307.010,00	<ul style="list-style-type: none"> • 1.3.1 – Picape Leve: 4 UNM para 24 meses? • 1.3.3 – Picape Média: 4 UNM para 24 meses? • 1.3.5 – Guindauto Leve: 2 UNM para 24 meses? • 1.3.7 - Guindauto Médio: 2 UNM para 24 meses? 	<p>Nesse modelo contratual, a contratada assume a responsabilidade pela execução das atividades de manutenção necessárias à operação das unidades</p>
1.3 VEICULOS						1.321.571,13																																																													
1.3.1	8558002456	PICAPE LEVE CS MANU ELETR/AUTOMINSTRUM	4,00	UNM	6.147,41	24.589,64																																																													
1.3.2	8558002457	PICAPE LEVE CS MANU ELETR/AUT/INS-HORA	3.072,00	H	67,86	208.465,92																																																													
1.3.3	8558002458	PICAPE MEDIA CS 4X4 MANU ELETR/AUTOMINS	3,00	UNM	8.551,95	25.655,85																																																													
1.3.4	8558002459	PICAPE MEDIA CS MANU ELET/AUT/INST-HORA	2.304,00	H	82,53	190.149,12																																																													
1.3.5	8558002460	GUINDAUTO LEVE MANUT ELETR/AUTOMINSTRUM	2,00	UNM	27.660,31	55.320,62																																																													
1.3.6	8558002461	GUINDAUTO LEVE MANU ELETR/AUT/INST-HORA	1.536,00	H	293,91	451.445,76																																																													
1.3.7	8558002462	GUINDAUTO MEDIO MANUT ELETR/AUTOMINSTR	2,00	UNM	29.467,11	58.934,22																																																													
1.3.8	8558002463	GUINDAUTO MEDIO MANU ELETR/AUT/INST-HORA	1.000,00	H	307,01	307.010,00																																																													

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				<p>indicadas pela CESAN, incluindo manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sendo sua remuneração vinculada aos indicadores de desempenho do contrato.</p> <p>Os itens mencionados na presente pergunta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1.3.1 PICAPE LEVE CS MANU ELETR/AUTOM/INSTRUM • 1.3.3 PICAPE MEDIA CS 4X4 MANU ELETR/AUTOM/INS • 1.3.5 GUINDAUTO LEVE MANUT ELETR/AUTOM/INSTRUM • 1.3.7 GUINDAUTO MEDIO MANUT ELETR/AUTOM/INSTR <p>referem-se a serviços utilizados em situações específicas, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • atendimento a unidades mantidas por serviço; • execução de serviços de melhoria; • intervenções decorrentes de caso fortuito ou força maior;

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				<p>• outras atividades extraordinárias não abrangidas pelo regime de manutenção por performance.</p> <p>Dessa forma, tais itens não correspondem à remuneração das equipes responsáveis pela manutenção das unidades mantidas por performance, motivo pelo qual seus quantitativos não guardam correlação direta com a quantidade total de horas previstas para as funções constantes da planilha.</p> <p>Portanto, esclarece-se que os quantitativos informados na planilha orçamentária estão compatíveis com o modelo de contratação adotado, permanecendo inalterados.</p>
11	Edital, LCE0132025	<p>MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p>	<p>Através da Carta Circular / CPL / 001 / LCE013/2025, emitida em 06/03/2026, foi realizada uma readequação no Leia-se: no item 12.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA, no sub item 12.2.4 - Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública, vigentes na data da apresentação da declaração, conforme modelo constante no ANEXO XI – RELAÇÃO DE</p>	<p>A licitante deverá justificar as razões que geraram a variação (positiva ou negativa) quando compara-se a Receita Operacional Bruta da DRE com o saldo de contratos na data da apresentação da proposta, por exemplo, se foram assinados contratos após a data de encerramento do balanço, medições futuras etc.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>MODELOS do Edital. Apresentado o Modelo da Relação, na Página 2, descreve para COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO SUBITEM 12.2.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA, e na OBS.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o LICITANTE deverá apresentar as devidas justificativas, E na página 3 do Modelo descreve, JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%, Pergunta-se : Qual é o tipo de Justificativa (informação) obrigatória a ser descrita nesse percentual?</p>	

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
		<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p> <p>Leia-se:</p> <p>12.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</p> <p>12.2.4 Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública, vigentes na data da apresentação da declaração, conforme modelo constante no ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.</p> <p><u>COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO SUBITEM 12.2.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA</u></p> <p>OBS.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o LICITANTE deverá apresentar as devidas justificativas.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%</u></p> <hr/> <hr/> <p style="text-align: center;">Recortes</p>		

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN
A-DCS - CESAN - GOVES
assinado em 20/03/2026 11:24:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/03/2026 11:24:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRA DO NASCIMENTO BIGOSSO (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - A-DCS - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3WZX44>